



PL-1307

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.115, de 15 de setembro de 1.989.

Dispõe sobre o reajustamento salarial a todos os servidores públicos municipais.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de setembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajustamento de 29,34 (vinte e nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos e salários de todos os funcionários públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de setembro de 1.989.

Artigo 2º - Para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1.989, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajustamento sobre os vencimentos e salários de todos os servidores municipais, em percentual até o valor do índice da inflação oficial, do mês imediatamente anterior.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de que tratam os artigos 1º e 2º, serão arredondadas para a unidade de dezena de cruzado novo imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As funções gratificadas (F.G.) terão os seus valores reajustados de acordo com os percentuais fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

CPMC-102189



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Artigo 5º - Serão beneficiados, também, com os reajustes de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do quadro geral da Câmara Municipal, observado o arredondamento de que trata o artigo 3º.

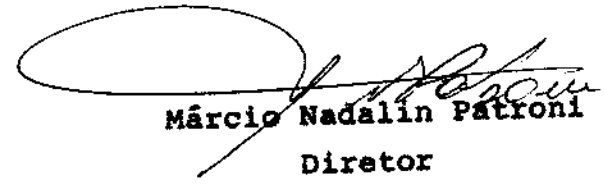
Artigo 6º - Os reajustamentos dos vencimentos dos servidores autárquicos do município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Márcio Nadalin Patróni
Diretor